



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 246, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento para recuperação da dívida ativa e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas os débitos inscritos em Dívida Ativa, de contribuintes que optarem pelo benefício em até 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, e desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º. A opção pelo pagamento parcelado será considerada quando o contribuinte quitar a primeira parcela da dívida correspondente na agência bancária credenciada, vencendo-se mensalmente as parcelas seguintes.

Parágrafo único. O não pagamento das parcelas nos prazos avançados implicará no vencimento antecipado das parcelas restantes, podendo o Executivo promover a sua imediata execução.

Art. 3º. Sobre o valor total da dívida apurada, além da multa estabelecida em lei, incidirão juros premonitórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º. Os contribuintes inadimplentes objeto de execução judicial poderão ter seus débitos igualmente parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, desde que efetuem o pagamento das custas correspondentes, podendo requerer o benefício a qualquer tempo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 25 de fevereiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal